



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº. 19/2021-CONSUNI/UFAL, de 09 de março de 2021.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AS COMISSÕES E BANCAS DE VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) NOS PROCESSOS SELETIVOS DA UFAL, EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo como que consta no processo nº 23065.001994/2021-29, e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária ocorrida no dia 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e seu Protocolo Facultativo nº 186/200;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas para o Ensino Superior), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409/2016, que altera a Lei nº 12.711/2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296/2004, que Regulamenta as Leis nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;



CONSIDERANDO o Decreto nº 9.034/2017, que altera o Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711/2012, e o Decreto nº 7.824/;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 09/2017, que altera a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21/ 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO Resolução nº 86/2018-CONSUNI/UFAL, que regulamenta a implementação de Políticas de Ações Afirmativas (PAAF) nos cursos e programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* (inclusive as Residências) e *Stricto Sensu* da UFAL;

CONSIDERANDO a Portaria PROGRAD nº34/2021-PROGRAD-UFAL, que instituiu a Comissão de elaboração desta Resolução.

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara Acadêmica do Consuni-Ufal, em sessão realizada no dia 4 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e critérios para verificação e validação dos termos de autodeclaração de Pessoas com Deficiência (PcD), nos processos seletivos da UFAL, em consonância com a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução e de acordo com a legislação vigente, os/as candidatos/as com elegibilidade para concorrer às vagas reservadas para Pessoas com Deficiências (PcD) são:

I - Pessoa com Deficiência Física: Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmento/s do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);

II - Pessoa com Deficiência Auditiva: Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);

III - Pessoa com Deficiência Visual: pessoa com cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);

IV - Pessoa com Deficiência Intelectual: Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação;



cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º);

V - Pessoa com Surdocegueira: pessoa com deficiência única que apresenta características peculiares, como graves perdas auditiva e visual, levando quem a possui a ter formas específicas de comunicação para ter acesso a lazer, educação, trabalho e vida social (MEC/SEESP, 2010), podendo não haver, necessariamente, uma perda total dos dois sentidos, e considerando-se os destaques postos no § 1º abaixo;

VI - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: pessoa com deficiência apresentando síndrome clínica caracterizada nas formas descritas no § 2º abaixo (Lei nº 12.764/2012, art.1º);

VII - Pessoa com Deficiência Múltipla: pessoa que apresente a associação de duas ou mais deficiências (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

§ 1º A surdocegueira pode ser identificada como sendo de vários tipos: cegueira congênita e surdez adquirida; surdez congênita e cegueira adquirida; cegueira e surdez congênitas; cegueira e surdez adquiridas; baixa visão com surdez congênita; baixa visão com surdez adquirida (MEC/SEESP, 2010).

§ 2º Pessoa com Transtorno do Espectro autista é considerada pessoa com as seguintes síndromes clínicas (Lei nº 12.764/2012, art.1º):

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 3º Para as condições acima elegíveis, deverão ser consideradas, em um segundo momento, as restrições de participação provocadas pela interação com as diferentes barreiras, devendo ter como referência a Avaliação Biopsicossocial da Pessoa com Deficiência, o Índice de Funcionalidade Brasileira Modificado (IFBrM), e outras temáticas correlatas.

DA VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS TERMOS DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Art. 4º A verificação e validação dos Termos de Autodeclaração de Pessoas com Deficiência (PcDs), nos processos seletivos da UFAL, em consonância com a legislação vigente, será feita por Comissões Coordenadoras dos Processos de Verificação e de Validação (CCPV), e por Bancas de Verificação e de Validação (BV).

Art. 5º O gerenciamento de todo o processo relacionado à verificação e à validação dos termos de autodeclaração de candidatos/as com deficiência submetidos/as submetidos/as a processos seletivos, será conduzido por duas comissões, ampla e específica, ambas nomeadas pelo Reitor:

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) indicarão nomes de profissionais para compor suas respectivas comissões.

§ 2º Fica impedido de participar de CCPV e de BV o membro que possuir vínculo/relação com o/a candidato/a.

Art. 6º A Comissão Coordenadora do Processo de Verificação e Validação Ampla (CCPV-ampla) será multiprofissional e intersetorial, tendo a seguinte composição:

I - um/a representante da Pró-Reitoria Estudantil (PROEST);

II - um/a representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);



- III - um/a representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP);
- IV - um/a representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP);
- V - um/a representante da Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE);

§ 1º São atribuições da CCPV-ampla:

- I - Discutir e deliberar sobre procedimentos e critérios de verificação/validação de Autodeclaração de PcD nos processos seletivos da UFAL;
- II - Propor e organizar a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento.
- III - Decidir os casos omissos.

§ 2º A CCPV-ampla será presidida pela representação da COPEVE.

Art. 7º A CCPV-específica será multiprofissional e intersetorial, tendo a seguinte composição:

- I - uma representação da Pró-Reitoria em questão;
- II - uma representação de servidor/a da área médica;
- III - uma representação de servidor/a da área de saúde, excetuando a médica;
- IV - uma representação de servidor/a que possua formação ou experiência nas áreas da saúde, educação ou psicossocial;
- IV - uma representação que possua formação ou experiência acerca da deficiência em análise.

§ 1º São atribuições da CCPV-específica:

- I - Organizar o cadastro dos integrantes das Bancas de Verificação e de Validação de autodeclaração (BV);
- II - Avaliar os recursos interpostos pelo/a candidato/a ou representante legal;
- III - Emitir o parecer biopsicossocial final do processo de análise dos termos de autodeclaração de candidatos/as com deficiência.

§ 2º A CCPV-específica será presidida pela representação da respectiva Pró-Reitoria em cada um dos *Campi* da UFAL.

§ 3º Para fins de efetivação dos procedimentos e critérios de verificação e de validação da autodeclaração da PcD, haverá a representação da CCPV-específica em cada *campus*.

Art. 8º Os membros das CCPVs ampla e específica devem, preferencialmente, possuir formação ou experiência nas áreas da saúde, educação ou psicossocial ligadas à temática das pessoas com deficiência.

§ 1º Fica resguardado o direito de a CCPV-específica ser composta por profissionais da comunidade externa com formação ou experiência nas áreas da saúde, educação ou psicossocial ligadas à temática das Pessoas com Deficiência.

§ 2º O mandato dos membros das CCPVs ampla e específica será de três anos, permitida a recondução de seus titulares e suplentes.

§ 3º As CCPVs terão caráter permanente na UFAL;

§ 4º Havendo disponibilidade orçamentária, e nos termos da lei, os membros das CCPVs poderão ser remunerados ou ressarcidos.

Art. 9º O processo de verificação e de validação dos Termos de Autodeclaração de candidatos/as com deficiência será realizado pelas BVs.

§ 1º As BVAs serão compostas por equipe multiprofissional da seguinte forma:

- I - representação de servidor/a da área médica;
- II - representação de servidor/a da área de saúde, excetuando a médica;
- III - representação de servidor/a que trabalhe na área de ações afirmativas para PcD;
- IV - representação vinculada aos movimentos de PcD;

V - representantes/profissionais da comunidade externa, quando houver necessidade, com formação ou experiência nas áreas da saúde, educação ou psicossocial ligadas à temática das pessoas com deficiência.

§ 2º Os membros das BVs serão escolhidos, preferencialmente, entre profissionais da área da saúde, educacional e psicossocial, ligados à temática dos direitos das Pessoas com Deficiência;

§ 3º Cada BV será composta por número ímpar de membros, com, no mínimo, 3 (três) representantes, destes, obrigatoriamente:

I - 1 (um), pertencente ao quadro permanente de servidores/as da UFAL

II 1(um/a) representante vinculado/a aos movimentos de PcD.

§ 4º Cada BVA será designada em portaria, pela respectiva Pró-Reitoria.

§ 5º Havendo disponibilidade orçamentária, e nos termos da lei, os membros da BVA poderão ser remunerados ou ressarcidos.

Art. 10 São atribuições da BV:

I - Analisar os termos, exames e laudos comprobatórios dos/as candidatos/as;

II- Realizar entrevistas, quando necessário, para dirimir dúvidas acerca da análise Biopsicossocial e quadro clínico.

III - Emitir parecer parcial sobre a validade ou não dos termos apresentados.

Art. 11 Para o desenvolvimento dos processos de verificação e de validação, serão realizados cursos de formação e/ou aperfeiçoamento continuado dos membros das CCPVs e das BVs.

I - Os cursos de formação e/ou aperfeiçoamento serão ministrados por profissionais da própria Universidade ou por profissionais convidados/as de outras Instituições Públicas de Ensino, com formação ou experiência nas áreas da saúde, educação ou psicossocial ligadas à temática das pessoas com deficiência.

II - Os cursos de formação e/ou aperfeiçoamento devem ter como referência a Avaliação Biopsicossocial da PcD, o Índice de Funcionalidade Brasileira Modificado (IFBrM) e outras temáticas correlatas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pela CCPV específica e/ou geral.

Art. 13 Dos resultados do processo de verificação e de validação proferidos pelas BVs, caberá recurso dirigido à CCPV-específica, conforme a natureza do caso em análise.

Parágrafo único. Caberá à CCPV-geral emitir parecer final e da sua decisão não caberão novos recursos.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP (<https://youtu.be/xqLh52XVGO0>)
em 09 de março de 2021.

PROF. JOSEALDO TONHOLO
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL